Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 15/10/2013
NO MURAL DA CMSFG EM
CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA DE Nº 004/2011/CMSFG
São Francisco do Guaporé

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 06/2013

Inclui o inciso IV e §3º ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Inclui o inciso IV ao artigo 168 da Lei Orgânica Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. [...]
I – [...]
II – [...]
III – [...]

"IV - o orçamento constante de Emendas Individuais de Parlamentares, sendo estas dotações de execução obrigatória, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual."

Art. 2º. Inclui o §3º ao artigo 168 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. [...]
§1º. [...]
§2º. [...]

"§3º. A programação constante da Lei Orçamentária Municipal decorrente de Emenda de Parlamentar Individual terá o seu limite estabelecido em Lei."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, 15 de outubro de 2013.

Milton de Jesus
Presidente CMSFG/RO

Gerson Paulino
1º Vice-Presidente CMSFG/RO

Hermes Bordignon
2º Vice-Presidente CMSFG/RO

José Carlos da Silva
1º Secretário CMSFG/RO

Orlando Pinheiro Torres
2º Secretário CMSFG/RO

Cláudio Lopes de Lima
3º Secretário CMSFG/RO